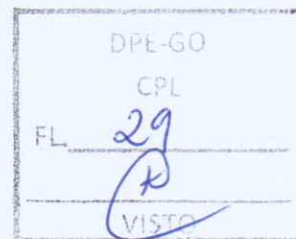




**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016**



A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Goiás, instituída pela Portaria Administrativa nº 097/2015-GAB, conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 201610892000059, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, que vislumbra a contratação por Inexigibilidade de Licitação da Defensora Pública LARISSA ELLIAS GUIMARÃES DAVIDOVICH, CPF nº 051.346.167-10,

CONSIDERANDO que a Defensora Pública já ministrou a capacitação para algumas Defensorias, dentre as quais a do Estado de Ceará, e que possui vasta experiência, conforme se denota da análise do Currículo acostado às fls. 15-16.

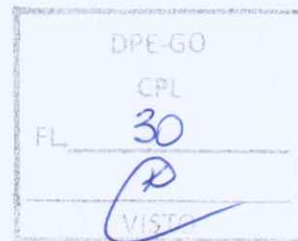
CONSIDERANDO que a Defensora Pública Larissa Davidovich era a Coordenadora do NUDECON-RJ, foi presidente de comissões do CONDEGE, atualmente compõe a banca examinadora do Concurso da Defensoria do Rio de Janeiro, tem experiência em atuação extrajudicial e em tutela coletiva, além de ministrar cursos e capacitações sobre mediação.

CONSIDERANDO que a nova Lei de Mediação, Lei nº 13.140/2015, entrou em vigor em Dezembro de 2015 e que o Novo Código de Processo Civil que entrou em vigor nesse mês de março de 2016, trazendo a mediação como etapa do procedimento processual.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 80/94 determinam a atuação prioritariamente extrajudicial e esta função tem sido o destaque e o diferencial da atuação da Defensoria Pública, frente à Advocacia Tradicional.

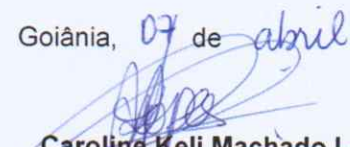
CONSIDERANDO que o inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, prescreve que será inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. E que o inciso VI do artigo 13 desta mesma Lei dispõe que para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*;

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária 2016.12.50.04.122.4001.4001, Grupo 03, Fonte 20, conforme classificação da natureza de despesa 3.03.90.36.43.



**RESOLVE**, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que torna juridicamente viável a **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação da Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro LARISSA ELLIAS GUIMARÃES DAVIDOVICH, CPF nº 051.346.167-10, visando o pagamento de honorários para ministrar o curso *Introdução as técnicas de mediação e de sensibilização dos Defensores Públicos na aplicação dos métodos adequados de conflitos* a ser realizado para os Defensores Públicos do Estado de Goiás nos dias 14 e 15 do mês de abril do ano de 2016, pelo qual pagar-se-á um valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

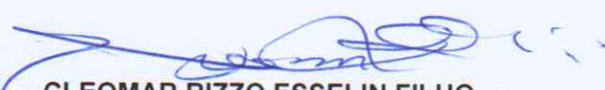
Goiânia, 07 de abril de 2016.

  
**Caroline Keli Machado Lopes**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no § 1º do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, 07 de abril de 2016.

  
**CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO**  
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás